



# Liberdade de expressão universal

► **É dever dos meios de comunicação lutar por um direito a ser exercido por todos e não como privilégio reservado a poucos**

O autoritarismo líquido que vivemos atualmente, fruto da crise do constitucionalismo do pós-Segunda Guerra Mundial e da fragilização das democracias ocidentais, tem produzido no Brasil fenômenos de esvaziamento do sentido da Constituição de 1988. O cerne da liberdade de expressão está sob ataque há alguns meses.

A censura atingiu, de diferentes maneiras, a Rede Globo, proibida de veicular informações das investigações sobre o senador Flávio Bolsonaro, Luis Nassif e seu site GGN, impedidos pela primeira instância judicial de publicar reportagens sobre fraudes que citavam o banco BTG-Pactual, Reinaldo Azevedo, por críticas à Lava Jato, condenado a indenizar o procurador Deltan Dallagnol, em decisão da juíza Sibeles Lustosa, esposa de Daniel Coimbra, também procurador e colega de Dallagnol, Aroeira e Ricardo Noblat, alvos de investigação do Ministério da Justiça por, respectivamente, produzir e publicar charge crítica à conduta de Bolsonaro na pandemia, e Gilmar Mendes, ministro do Supremo Tribunal Federal, representado à Procuradoria-Geral da República pelo Ministério da Defesa por dizer que os militares que ocupam o Ministério da Saúde têm responsabilidade pela tragédia brasileira na pandemia.

Tais atentados à liberdade de expressão fazem parte desse processo de autoritarismo líquido, que pensadores e

juristas identificaram com diferentes nomes a partir da década de 1990. Reduz-se a esfera de influência da Constituição e dos direitos fundamentais pelo processo que esvazia o sentido e diminui a incidência da Constituição.

Na América Latina, as medidas de exceção são capitaneadas pelo sistema de justiça, com eventual participação do Executivo e do Legislativo. Nos países desenvolvidos, o soberano das medidas de exceção é o Executivo, a partir da lógica do inimigo estrangeiro “terrorista”, como é cristalino no caso de Julian Assange.

**Os direitos fundamentais** são individuais, portanto, são parte do patrimônio individual de cada um. Ao mesmo tempo, integram o patrimônio da comunidade e a essência do Estado Democrático de Direito. São os bens públicos mais relevantes que existem no Estado Democrático de Direito e têm natureza intergeracional, quer dizer, foram produzidos por quem viveu, são usufruídos por quem vive e destinados a quem vai viver. Resultam também de muito sangue na calçada, pois nossos antepassados deram a vida, a integridade física e a própria liberdade para construí-los.

O direito fundamental da cidadania é o direito a ter direitos, que também implica o dever de lutar e guardar os direitos, entregando-os às próximas gerações, num processo contínuo. Por isso, não se pode abrir mão dos direitos: é um dever preservá-los para entregá-los às gerações futuras. O autoritarismo líquido faz o inverso ao esvaziar de sentido a Constituição.

Não universalizar os direitos é, portanto, uma das facetas desse processo. Decorrências diretas das revoluções inglesa, francesa e estadunidense, os direitos foram concebidos como formas de universalização das prerrogativas,

como combate aos privilégios aristocratas. Restringir seu alcance constitui apropriação privada de um bem comum, expressão máxima da corrupção no sentido político-filosófico.

Nos casos citados, a redução de alcance foi em relação à livre expressão do pensamento e seus consectários, o direito a produzir notícias e a fazer circular informações, ou seja, o direito a informar e ser informado. Ironias e críticas a autoridades públicas são condutas desejáveis para arejar a democracia, mas foram tratadas como ameaças. O caminho de transformar o direito à livre expressão em privilégio tem sido, porém, trilhado tanto pelo sistema de justiça, como agente do autoritarismo líquido, quanto pela mídia corporativa, cúmplice do processo desconstituente ao protestar apenas quando a sua liberdade de expressão é ferida, agindo como se um privilégio fosse.

Não há democracia liberal num Estado quando na sociedade não há democracia liberal. Todos, assim, são responsáveis por fazerem valer os princípios da democracia constitucional, sejam o Estado e seus agentes, sejam as instituições privadas cruciais à vida democrática, como a advocacia, a imprensa e os movimentos sociais, por exemplo.

É dever da imprensa, portanto, lutar pelo direito à livre expressão do pensamento como direito universal, a ser exercido por todos. Pois a liberdade de expressão universal é mais que um direito numa democracia constitucional. É um dever coletivo defendê-la. Não será possível deter o processo desconstituente e preservar a democracia, se os órgãos de imprensa não encamparem a luta pelo direito universal à livre expressão e pressionarem o sistema de justiça a cumprir suas funções previstas no pacto constitucional. •

[redacao@cartacapital.com.br](mailto:redacao@cartacapital.com.br)